



COMUNICADO GERAL

NEGOCIAÇÃO COLETIVA - BOLETIM SECBHRM - DESCONSIDERAÇÃO - NÃO CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO 2022/2023 - PERDA DA DATA BASE

Sr. Empresário,

Como já informado pelo Sindimaco, até o presente momento, não foi celebrada Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados do Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, para a categoria dos comerciários do segmento de materiais de construção.

Entretanto, o sindicato de empregados vem utilizando de meios condenáveis nas informações que estão sendo repassadas para seus representados com relação às negociações, visto que o Sindimaco não tem medido esforços no sentido de celebrar a Convenção, desde que não prejudique o setor econômico já tão prejudicado e venha, também, em benefício de seus empregados.

Contudo, em atitude antissindical, o SECBHRM vem utilizando de panfletagem dentro das empresas, o que somente poderia ser permitido pelo empresário, contendo informações incompletas e também desvirtuadas da verdade, induzindo a um confronto entre patrão e empregado. Não pode ser, esta, uma atitude de um sindicato laboral com tantos anos de existência, cujo ato aqui noticiado não vem em benefício de ninguém.

Sendo assim, o Sindimaco orienta às empresas a esclarecerem a situação real com relação às negociações coletivas, conforme por ele já informado, em relação à intransigência praticada pelo posicionamento radical, além de informar que o Sindimaco vem, desde fevereiro de 2022, tentando celebrar a Convenção Coletiva, ao contrário do sindicato de empregados que vinha postergando as negociações, sem respostas efetivas, inviabilizando, no quadro econômico atual, a retroação na aplicação do índice de reajuste oferecido, unicamente por culpa do sindicato de empregados, acarretando, inclusive, a perda da data base.

Outras soluções ainda vêm sendo apresentadas pelo sindicato patronal para o laboral, sem que este caminhe efetivamente para uma boa conclusão das negociações.

Além das orientações, como a de conceder antecipação salarial, se a empresa assim entender em fazer, o Sindimaco informa que somente com a autorização das empresas, é que os representantes sindicais laborais, podem adentrar ao recinto do estabelecimento lojista de materiais de construção, sem o que, poderão ser tomadas providências para retirada imediato dos mesmos.

Atenciosamente,



Júlio Gomes Ferreira
Presidente